



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PEDRA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubitschek s/nº, bairro Centro, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-11.108.100 e CPF sob o nº 042.714.956-89, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO PEDRA**, doravante denominada INSTITUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Rua Ernest Friedrich Jost, nº 86, Pinheiros - São Paulo/SP, CEP 05.429-070, neste ato representada pelo Diretor Presidente LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA, brasileiro, portador do RG nº 2.169.075-SSP-MG e CPF sob o nº 463.783.166-00, residente à Rua Florália, nº 89, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05451130, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este instrumento tem por objeto celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) INSTITUTO PEDRA com o objetivo de conceder anuência à OSC para captação de recursos, para posterior execução do projeto cultural de restauração do Casarão da Rua Direita, localizado na Rua Direita, nº 61/65, para implantação do Museu da Mineração, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da PREFEITURA para o INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Compartilhamento Patrimonial

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência e Eficácia

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura **até 28 (vinte e oito) meses**.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação **ser superior a 28 (vinte e oito) meses**.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a PREFEITURA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao INSTITUTO.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Mariana, a ser providenciada pela PREFEITURA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades

5.1 - São responsabilidades da PREFEITURA:

5.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.726/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 01 (um) membro da Comissão Gestora, que será designada para esse fim, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

- a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;



b) periodicidade: mensal, até o final de vigência do instrumento.

5.1.2 – analisar e aprovar/reprovar o projeto civil/arquitetônico, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

5.1.3- promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o INSTITUTO com antecedência em relação à data da visita;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: site eletrônico da PREFEITURA e do INSTITUTO, serviço de assessoria de imprensa e redes sociais;

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo INSTITUTO.

5.2 - São responsabilidades do INSTITUTO:

5.2.1 – apresentar à PREFEITURA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - submeter à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana a análise e aprovação do projeto civil e arquitetônico do imóvel, estando a etapa de execução do projeto condicionada à aprovação da etapa anterior;

5.2.3 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.4 – com exceção dos compromissos assumidos pela PREFEITURA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

- a) providenciar recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação;
- b) realizar a aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da PREFEITURA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Mariana;

5.2.5 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

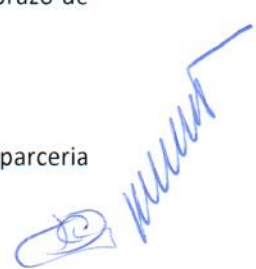
5.2.6 – responsabilidade exclusiva do INSTITUTO pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive quaisquer obrigações assumidas perante o Ministério da Cultura e entidades patrocinadoras;

5.2.7 - permitir o livre acesso dos agentes da PREFEITURA, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.8 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA -- Da Titularidade de Bens

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da PREFEITURA.





6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da PREFEITURA:

6.3.1 - Caso os bens da PREFEITURA se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

6.3.2 – Após o término da parceria, a PREFEITURA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até a retirada pela PREFEITURA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- b) a doação dos bens ao INSTITUTO, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO; ou
- c) doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos Intelectuais

7.1 – O INSTITUTO declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da PREFEITURA, todas as autorizações necessárias para que a PREFEITURA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

7.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

7.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração do Acordo de Cooperação

8.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela PREFEITURA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Mariana.

CLÁUSULA NONA – Do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades

9.1 – O INSTITUTO apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

9.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- a) descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;





- b) documentos de comprovação da execução do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo INSTITUTO ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela PREFEITURA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo INSTITUTO.

9.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que o INSTITUTO participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a PREFEITURA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 – O INSTITUTO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.726/2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao INSTITUTO, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia ou Rescisão

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

- a) comunicação por escrito;
- b) entrega de relatório técnico-financeiro pelo INSTITUTO sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução, em formato a ser determinado pela PREFEITURA;
- c) O INSTITUTO fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que a PREFEITURA julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

11.2 – A PREFEITURA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida ao INSTITUTO a oportunidade de defesa.

11.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da PREFEITURA, fica eleito o Foro de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

VAMPRÉ
FULY DA SILVA
AUTORIZADA
CAPITAL

Mariana, 02 de abril de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana


Luiz Fernando de Almeida
Presidente do Instituto PEDRA

Testemunhas:

1. _____
Nome/CPF
2. Norton R. de A. Ficarelli
Nome/CPF 223.616.088-71



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019

1. PROPOSTA

Elaborada pelo Instituto Pedra, a presente proposta prevê a realização das obras de restauração e adaptação, de acordo com os projetos arquitetônico e complementares contratados pela Prefeitura de Mariana, juntamente com a implantação do Museu da Mineração, localizado à Rua Direita nº 61/65, Mariana-MG, doravante denominado **Museu**, cuja titularidade pertence à Prefeitura de Mariana, cuja viabilização almeja ter apoio de leis de incentivo fiscal para a cultura.

2. ESCOPO

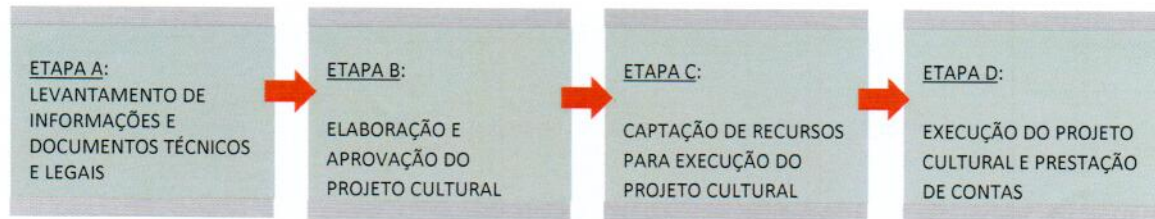
Este Plano de Trabalho pretende delinear o processo de viabilização do Projeto Cultural, objeto do Acordo de Cooperação nº 004/2019 firmado, considerando as particularidades e regulamentação aplicável para projetos deste perfil perante a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, assim como os procedimentos técnicos e a supervisão do Município de Mariana.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades estão estruturadas cronologicamente em etapas interdependentes, identificadas e agrupadas de acordo com a sua meta prioritária. As etapas são delimitadas

D

pelos principais marcos do Projeto Cultural, conforme o fluxo abaixo:



3.1. ETAPA A - LEVANTAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.1.1. Celebração do Acordo de Cooperação entre a Prefeitura de Mariana e o Instituto Pedra, estabelecendo como objeto o contido no item **PROPOSTA** deste Plano de Trabalho;

3.1.2. Análise dos condicionantes resultantes da resolução do tombamento federal do bem (imóvel) e outras legislações incidentes;

3.1.3. Levantamento e coleta de documentação histórica e arquitetônica pré-existentes relacionadas ao **Museu**, considerando:

- realização de pesquisa documental preliminar sobre o **Museu**;
- levantamento preliminar do estado geral de conservação e laudos técnicos existentes;
- projetos de restauração, arquitetura e complementares realizados e aprovados;
- projetos museológico e expográfico realizados e aprovados;

3.1.4. Pré-análise de toda a documentação arquitetônica e histórica levantada, identificando os insumos necessários ao escopo do Projeto Cultural a ser submetido às leis de incentivo fiscal;

3.1.5. Realização de registro fotográfico apresentando a situação atual da

edificação do **Museu**, priorizando a área de atuação.

Meta da Etapa A: consolidação de documentação necessária em 2 meses após a celebração do Acordo de Cooperação.

Forma de aferição da Meta: apresentação de documentação à Prefeitura de Mariana.

3.2 ETAPA B - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.2.1. Definição dos objetivos e das áreas prioritárias de atuação para formatação do Projeto Cultural em fases;

3.2.2. Organização de toda a documentação levantada na Etapa A, necessária à formatação do Projeto Cultural com apoio da Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet);

3.2.3. Definição de equipe técnica que participará da execução do Projeto Cultural e levantamento dos currículos de seus respectivos membros;

3.2.4. Realização de orçamento completo e detalhado do Projeto Cultural, considerando as necessidades de execução de obras, detalhamento e adaptação do projeto e instalação expográfica, gerenciamento administrativo, divulgação, Programa de Educação Patrimonial e outras ações complementares;

3.2.5. Elaboração de Cronograma de ações do Projeto Cultural, condizente com a complexidade de cada uma das ações;

3.2.6. Formatação de todas as informações dos itens anteriores (3.2.1. a 3.2.5) em um Projeto Cultural;

3.2.7. Submissão do Projeto Cultural pelo sistema online da Lei Rouanet (Salic);

3.2.8. Monitoramento semanal do status do Projeto Cultural no sistema da Lei

Rouanet (Salic);

3.2.9. Identificação e levantamento de informações e documentos necessários para responder, dentro dos prazos estipulados, a qualquer diligência de natureza conceitual, técnica, orçamentária ou jurídica que possa advir da análise do órgão responsável e/ou de suas entidades vinculadas;

3.2.10. Monitoramento de aprovação do Projeto Cultural pelo Ministério da Cidadania com publicação no Diário Oficial, permitindo o início do processo de captação de recursos.

Meta da Etapa B: elaboração e aprovação projeto cultural em até 8 meses após finalização da Etapa A.

Formas de aferição: publicação de aprovação do projeto cultural em Diário Oficial dentro do prazo de 8 meses.

3.3. ETAPA C - CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.3.1. Elaboração de um Plano Estratégico de Captação, envolvendo a Prefeitura de Mariana;

3.3.2. Mapeamento inicial de possíveis parceiros, patrocinadores e apoiadores para o Projeto Cultural, a ser realizado em conjunto com a Prefeitura de Mariana;

3.3.3. Execução do Plano Estratégico de Captação para execução do Projeto Cultural:

- elaboração de material de comunicação sobre o Projeto Cultural impresso ou digital para captação de recursos;
- prospecção, identificação e priorização de empresas e outros parceiros

interessados em patrocinar o Projeto Cultural;

- apresentação às empresas do Projeto Cultural e outras ações de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Captação;
- elaboração e firma de contrato de patrocínio entre o Instituto Pedra e empresas;

3.3.4. Recebimento de depósitos do patrocínio na conta bancária específica do Projeto Cultural cedida pelo Ministério da Cidadania.

Metas da Etapa C: **a)** Captação de 20% dos recursos aprovados para o projeto cultural em Diário Oficial, em caso de submissão ao PRONAC (Lei Rouanet), em até 12 meses após a conclusão da Etapa B; **b)** Captação de 100% dos recursos aprovados para o projeto cultural em Diário Oficial em até 24 meses após a conclusão da Etapa B.

Formas de aferição das Metas: extrato da conta bancária do projeto; recibos de mecenato que somam o valor captado.

3.4. ETAPA D - EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.4.1. Revisão e readequação do Projeto Cultural aos recursos captados (escopo, áreas de atuação, cronograma, orçamento e recursos necessários) e respectiva aprovação nas devidas instâncias, caso necessário;

3.4.2. Contratação de equipe gestora do Projeto Cultural

3.4.3. Seleção e contratação de incluindo empresa especializada em execução de obras de restauração e adaptação de edificações de interesse cultural,

considerando a política de compras do Instituto Pedra

3.4.4. Elaboração de conteúdo museológico para implantação do **Museu**;

3.4.5. Contratação de serviços para a instalação de expografia do **Museu**;

3.4.6. Realização de campanha de comunicação por meio de assessoria de imprensa e publicidade para divulgar as ações realizadas e a inauguração do **Museu**;

3.4.7. Realização de Programa de Educação Patrimonial a ser elaborado na Etapa B e aprovado pela Prefeitura de Mariana;

3.4.8. Realização da prestação de contas do Projeto Cultural à Prefeitura de Mariana, ao Ministério da Cidadania e a outros órgãos responsáveis.

Metas da Etapa D: **a)** realização e aprovação de projetos arquitetônicos perante o Corpo de Bombeiros e órgãos licenciadores da Prefeitura de Mariana; **b)** execução de obras de restauração e adaptação, segundo previsto nos objetivos do projeto cultural, a partir dos projetos arquitetônicos aprovados. **c)** aprovar a prestação de contas junto a todas as instituições relevantes.

Formas de aferição das Metas: **a)** Relatório fotográfico bimestral: relatório com fotografias e imagens com legenda apresentando as atividades desenvolvidas pelo projeto; **b)** Medição mensal com planilha apresentando todas os serviços (Metas) realizados durante o mês de referência e o acumulado desde o início das obras, usando como variável a porcentagem de execução realizada caso a caso. **c)** Clipping: matérias publicadas pelos meios de comunicação digitais, impressos, audiovisuais e de radiodifusão serão agrupadas, analisadas. **d)** apresentação de documento de instituições pertinentes aprovando a prestação de contas, como Prefeitura de Mariana e Ministério da Cidadania, publicados em Diário Oficial.

4. DAS RECEITAS E DESPESAS

4.1. O desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As receitas para realização do Projeto Cultural serão oriundas de captação de recursos junto a empresas patrocinadoras, nos termos da Lei de Incentivo à Cultura, após sua aprovação junto aos órgãos governamentais.

4.3. Para a realização de todas as etapas da parceria conforme objeto da PROPOSTA estima-se que seja necessária a captação por leis de incentivo, patrocínios diretos, doações e possíveis licitações públicas de valor aproximado de R\$ 5.953.365,22.

5. EQUIPE TÉCNICA

Da equipe técnica do Instituto Pedra, pretendemos, neste projeto, trabalhar com os seguintes membros coordenadores:

- *Coordenação Geral:* Arq. Luiz Fernando de Almeida;
- *Planejamento do Projeto Cultural:* Norton Ficarelli;
- *Gerenciamento da Execução Projeto Cultural:* Eduardo Sena e Alan Gualberto;
- *Gerenciamento das Obras de Restauração:* Alessandro Percinoto Pompei, Arq. Benjamim Motta Saviani e Arq. Mariana Victor de Faria;
- *Gerenciamento Administrativo:* Carla Calixto e Elizabeth Ramiro.

6. Cronograma de trabalho

VAMPRE
F. DA SILVA
ITAL

	2019												2020												2021											
	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J							
Viabilização do Projeto Cultural																																				
Acordo de Cooperação com Prefeitura de Mariana																																				
Elaboração do Projeto Cultural para envio ao Ministério da Cidadania																																				
Enquadramento do Projeto Cultural pelo Ministério																																				
Abordagem de empresas e captação de recursos																																				
Aprovação final do Projeto Cultural pelo Ministério																																				
Realização do Projeto Cultural																																				
Contratação de equipe e principais fornecedores																																				
Restauração da Casa da Rua Direita																																				
Implantação do Museu da Mineração																																				
Programa de Educação Patrimonial																																				
Comunicação e divulgação																																				
Administração do Projeto Cultural																																				

Atenciosamente,

São Paulo, 2 de abril de 2019

140



Luiz Fernando de Almeida
Diretor Presidente
Instituto Pedra

